CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025
(à MPV 1318/2025)

Acrescente-se art. 6º à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 6º** A Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 17.** Fica instituído, no âmbito da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação aplicada a datacenters e à economia digital, o **Programa Mais Tecnologia**, com a finalidade de formar recursos humanos na área de tecnologia, bem como incentivar a atração de pesquisadores, cientistas e especialistas estrangeiros de alta qualificação para atuar em centros de processamento e armazenamento de dados instalados no território nacional;

§ 1º O Programa compreenderá:

I – aprimorar a formação de profissionais na área de tecnologia no País e proporcionar maior experiência no campo durante o processo de formação;

II – concessão de visto temporário e autorização de residência prioritária para profissionais estrangeiros com reconhecida experiência acadêmica ou técnica em ciência da computação, engenharia de dados, segurança cibernética, inteligência artificial, energia e climatização aplicada a datacenters;

III – prioridade na revalidação de diplomas e certificados emitidos no exterior, quando se tratar de titulação em áreas estratégicas vinculadas à operação e inovação em datacenters;

IV – concessão de bolsas de pesquisa e incentivos fiscais a instituições que firmarem convênios para absorver tais

LexEdit
CD253423268400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253423268400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar

profissionais, priorizando regiões com menor disponibilidade de mão de obra altamente qualificada;

V – estímulo à transferência de conhecimento por meio de programas de capacitação de profissionais brasileiros, desenvolvidos pelos pesquisadores estrangeiros.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, em articulação com o Ministério da Educação e com o Ministério das Relações Exteriores, regulamentará os critérios de seleção, permanência e atuação dos profissionais beneficiados.

§ 3º O Programa deverá priorizar a abertura de vagas em escolas técnicas e instituições de educação superior de forma a promover equilíbrio regional e reduzir desigualdades de acesso a oportunidades digitais." (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A proposta busca fortalecer o ecossistema nacional de datacenters e tecnologias digitais, por meio do incentivo à formação de profissionais na área de tecnologia, bem como a atração de profissionais estrangeiros altamente qualificados, em linha com iniciativas internacionais como o *French Tech Visa* (França), que simplifica a entrada de pesquisadores e especialistas, e inspirada na experiência brasileira do Programa Mais Médicos, que demonstrou a viabilidade de combinar incentivos legais com mobilidade profissional internacional.

Sala da comissão, 23 de setembro de 2025.

Deputado Bacelar
(PV - BA)

LexEdit
CD253423268400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253423268400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar